



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

*Mensagem 120/2026*

EXMO. Senhor,  
JHONATAN SOUZA ANDRADE  
Presidente da Câmara Municipal  
Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres *Edis* o **PROJETO DE LEI** com a seguinte súmula: "*Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, a realizar o Concurso Municipal de Produção Leiteira e o Concurso Municipal Degusta Café no ano de 2026, instituindo premiações e ajuda de custo aos participantes, e dá outras providências.*"

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 15 de junho de 2026.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**

Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 2324/2026**

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, a realizar o Concurso Municipal de Produção Leiteira e o Concurso Municipal Degusta Café no ano de 2026, instituindo premiações e ajuda de custo aos participantes, e dá outras providências."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAIC, a realizar o **Concurso Municipal de Produção Leiteira** e o **Concurso Municipal Degusta Café**, durante as festividades comemorativas do aniversário de emancipação político-administrativa do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, no exercício de 2026.

**CAPÍTULO I**

**DO CONCURSO MUNICIPAL DE PRODUÇÃO LEITEIRA**

**Art. 2º** O Concurso Municipal de Produção Leiteira observará as seguintes diretrizes:

**§ 1º** A classificação dos animais será realizada com base na dentição, conforme critérios técnicos estabelecidos pela comissão organizadora, respeitando-se o estágio fisiológico dos animais.

**§ 2º** A competição será dividida nas seguintes categorias:

I – Categoria Vaca;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

II – Categoria Novilha.

§ 3º Cada participante poderá inscrever apenas um animal por categoria, independentemente da raça, observada a disponibilidade de baias existentes no local do evento.

§ 4º Será declarado vencedor o animal que apresentar a maior produção de leite, aferida em duas ordenhas diárias realizadas durante o período definido no regulamento do concurso.

§ 5º A organização e o julgamento do concurso serão de responsabilidade de comissão técnica composta por:

I – 02 (dois) representantes da EMATER;

II – 02 (dois) representantes da IDARON – Unidade de Nova Brasilândia D'Oeste;

III – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 6º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura autorizada a conceder as seguintes premiações aos vencedores do Concurso Municipal de Produção Leiteira:

**I – Categoria Vaca**

a) 1º lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) 2º lugar: R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

**II – Categoria Novilha**

a) 1º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

c) 3º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

§ 6º-A. As demais premiações do Concurso Municipal de Produção Leiteira poderão ser ofertadas por patrocinadores ou parceiros institucionais do evento, mediante doação ou apoio devidamente formalizado, não gerando qualquer obrigação financeira ao Município.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

§ 7º Os produtores regularmente inscritos no Concurso Municipal de Produção Leiteira farão jus ao recebimento de ajuda de custo no valor de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por produtor**, independentemente da quantidade de categorias em que estiver inscrito, observado o limite das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

**CAPÍTULO II**

**DO CONCURSO MUNICIPAL DEGUSTA CAFÉ**

**Art. 3º** Fica instituído o **Concurso Municipal Degusta Café**, destinado a incentivar a produção, a valorização e o reconhecimento da qualidade dos cafés produzidos no Município de Nova Brasilândia D'Oeste.

§ 1º Poderão participar do concurso os produtores rurais estabelecidos no Município que atendam aos requisitos previstos no regulamento específico.

§ 2º A avaliação das amostras observará critérios técnicos relacionados à qualidade da bebida, classificação física, sustentabilidade da produção e demais parâmetros definidos pela comissão organizadora.

§ 3º A organização e o julgamento do concurso serão realizados por comissão designada pela Secretaria Municipal de Agricultura, podendo contar com a participação de entidades públicas e privadas parceiras, instituições de assistência técnica e especialistas da área.

§ 4º Fica a Secretaria Municipal de Agricultura autorizada a conceder as seguintes premiações aos vencedores do Concurso Municipal Degusta Café:

I – 1º lugar: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

§ 4º-A. As demais premiações do Concurso Municipal Degusta Café poderão ser disponibilizadas por patrocinadores ou parceiros institucionais do evento, mediante doação ou apoio regularmente formalizado, não implicando obrigação financeira para o Município.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

§ 5º O regulamento do Concurso Municipal Degusta Café estabelecerá as condições de inscrição, critérios de avaliação, metodologia de julgamento, composição da comissão organizadora, cronograma e demais regras necessárias à execução do certame.

**CAPÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Secretaria Municipal de Agricultura, observada a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá editar normas complementares para a fiel execução desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 15 de junho 2026.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**

Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

**J U S T I F I C A T I V A**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAIC, a realizar o Concurso Municipal de Produção Leiteira e o Concurso Municipal Degusta Café no exercício de 2026, bem como a conceder premiações e ajuda de custo aos participantes, como forma de incentivo ao desenvolvimento das atividades agropecuárias no Município de Nova Brasilândia D'Oeste.

A agropecuária representa um dos principais pilares da economia local, sendo a produção leiteira e a cafeicultura atividades de grande relevância social e econômica, responsáveis pela geração de emprego, renda e fortalecimento da agricultura familiar, além de contribuírem significativamente para o desenvolvimento do Município.

O Concurso Municipal de Produção Leiteira tem por finalidade estimular o aprimoramento genético dos rebanhos, incentivar a adoção de boas práticas de manejo, fomentar o aumento da produtividade e reconhecer o esforço dos produtores rurais que investem continuamente na melhoria da qualidade de sua produção.

Da mesma forma, o Concurso Municipal Degusta Café busca incentivar a produção de cafés de excelência, promovendo a valorização da cafeicultura local, difundindo técnicas de produção sustentável e de pós-colheita, estimulando a agregação de valor ao produto e fortalecendo a identidade do café produzido no Município.

Os concursos serão conduzidos mediante critérios técnicos objetivos, contando com a participação de profissionais e instituições especializadas, assegurando transparência, imparcialidade e credibilidade aos resultados obtidos.

A previsão de concessão de ajuda de custo aos participantes do Concurso Municipal de Produção Leiteira justifica-se em razão das despesas inerentes ao transporte, manejo e permanência





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

dos animais durante o período do evento, constituindo importante incentivo à participação dos produtores rurais e garantindo maior representatividade do setor.

Da mesma forma, a autorização para concessão das premiações aos vencedores dos concursos visa reconhecer o mérito dos participantes que alcançarem melhor desempenho técnico, funcionando como mecanismo de valorização, incentivo à inovação, ao aperfeiçoamento das práticas produtivas e ao fortalecimento das cadeias produtivas do leite e do café no Município.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei autoriza o Município a custear apenas as premiações expressamente previstas no texto legal, correspondentes às colocações definidas como de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAIC, observados os limites orçamentários e financeiros da Administração Pública.

As demais premiações eventualmente destinadas aos participantes não integram as despesas públicas municipais, podendo ser disponibilizadas por patrocinadores ou parceiros institucionais do evento, mediante doação ou apoio regularmente formalizado, sem qualquer obrigação financeira para o Município, razão pela qual seus respectivos valores e bens não foram incorporados ao corpo da Lei. Tal sistemática confere maior segurança jurídica e flexibilidade administrativa, permitindo que o apoio da iniciativa privada seja ajustado conforme as parcerias efetivamente celebradas para cada edição do evento, sem necessidade de alteração legislativa.

Para o exercício de 2026, há previsão de que patrocinadores privados apoiem os concursos mediante a oferta de premiações complementares, dentre as quais se destacam, exemplificativamente:

### **Concurso Municipal de Produção Leiteira**

#### **Categoria Vaca**

- 3º lugar: R\$ 5.000,00;
- 4º lugar: R\$ 2.000,00.

#### **Categoria Novilha**

- 2º lugar: R\$ 3.000,00;
- 4º lugar: R\$ 1.000,00.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**  
**PODER EXECUTIVO**

---

**Concurso Municipal Degusta Café**

- 2º lugar: R\$ 5.000,00;
- 3º lugar: 01 pulverizador agrícola;
- 4º lugar: R\$ 2.000,00;
- 5º lugar: R\$ 1.000,00.

Ressalta-se que tais premiações complementares serão integralmente custeadas pelos respectivos patrocinadores ou parceiros privados que aderirem ao evento, mediante formalização do apoio, inexistindo qualquer desembolso de recursos públicos municipais para essa finalidade.

Além dos benefícios diretos aos produtores, a realização dos concursos durante as festividades comemorativas do aniversário de emancipação político-administrativa de Nova Brasilândia D'Oeste contribui para a promoção do agronegócio local, estimula o turismo de negócios, movimentando a economia regional e amplia a divulgação da qualidade dos produtos produzidos no Município.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 15 de junho de 2026.

**CLODOALDO ALVES PEDROSO**

Prefeito Municipal

